

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS
DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO
GRANDE**

- Consórcio AMEG -

PASSOS

AGOSTO

2019

1/26

PREÂMBULO

Os Poderes Executivos signatários, no intuito de enfrentar as dificuldades administrativas de forma conjunta, objetivando a diminuição dos custos operacionais, ampliando a oferta de serviços pela otimização dos recursos humanos e redução da ociosidade no uso de equipamentos e recursos materiais, a viabilização de investimentos maiores do que cada ente poderia disponibilizar sozinho, diminuindo custos com a aquisição de bens, equipamentos e serviços, a formação e capacitação de um corpo técnico especializado na área de atuação do Consórcio, a proposição de estratégias de cooperação inovadoras visando o desenvolvimento da região, tudo em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei n.º 11.107/05 e Decreto n.º 6.017/07, e ainda da Lei Estadual 18.036/2009, os municípios de Alpinópolis, Capetinga, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Doresópolis, Fortaleza de Minas, Guapé, Ibiraci, Itaú de Minas, Passos, Pimenta, Piumhi, Pratápolis, São João Batista do Glória, São José da Barra, São Roque de Minas, São Sebastião do Paraíso, São Tomás de Aquino e Vargem Bonita.

DELIBERAM

pela criação do Consórcio Público: **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE - Consórcio AMEG**, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente instrumento.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos entes subscritores

Art. 1º. São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.241.752/0001-00**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Gabriel dos Santos Filho**, inscrito no CPF sob o nº **352.390.186-34**;

II – O MUNICÍPIO DE CAPETINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **17.894.031/0001-36**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz César Guilherme**, inscrito no CPF sob o nº **156.153.458-70**;

III – O MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **16.726.028/0001-40**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Eduardo Terra Vallory**, inscrito no CPF sob o nº **355.538.636-00**;

IV – O MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.243.287/0001-46**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sebastião Cezar Lemos**, inscrito no CPF sob o nº **546.965.186-04**;

V – O MUNICÍPIO DE CÁSSIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **17.894.049/0001-38**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marco Leandro Almeida Arantes**, inscrito no CPF sob o nº **019.313.168-48**;

VI – O MUNICÍPIO DE CLARAVAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **17.894.056/0001-30**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Gonzaga Cintra**, inscrito no CPF sob o nº **624.490.288-20**;

VII – O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **17.894.064/0001-86**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Suely Alves Ferreira Lemos**, inscrita no CPF sob o nº **339.621.116-20**;

VIII – O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.306.647/0001-01**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eliton Luiz Moreira**, inscrito no CPF sob o nº **031.834.416-59**;

IX – O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.241.760/0001-56**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adenilson Queiroz**, inscrito no CPF sob o nº **806.842.206-44**;

X – O MUNICÍPIO DE GUAPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.239.616/0001-85**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Alves Lara**, inscrito no CPF sob o nº **813.523.606-91**;

XI – O MUNICÍPIO DE IBIRACI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **17.894.072/0001-22**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Lindenberg Garcia**, inscrito no CPF sob o nº **362.786.616-91**;

XII – O MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **23.767.031/0001-78**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ronilton Gomes Cintra**, inscrito no CPF sob o nº **148.497.206-68**;

XIII – O MUNICÍPIO DE PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.241.745/0001-08**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Renato Lima Reis**, inscrito no CPF sob o nº **667.544.616-91**;

XIV – O MUNICÍPIO DE PIMENTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **16.725.962/0001-48**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ailton Costa Faria**, inscrito no CPF sob o nº **547.136.926-20**;

XV – O MUNICÍPIO DE PIUMHI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **16.781.346/0001-04**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adeberto José de Melo**, inscrito no CPF sob o nº **269.686.576-00**;

XVI – O MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.241.356/0001-82**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Denise Alves de Souza Neves**, inscrita no CPF sob o nº **954.536.016-04**;

XVII – O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.241.778/0001-58**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Aparecida Nilva dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº **624.142.676-15**;

XVIII – O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.616.458/0001-32**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº **950.474.096-00**;

XIX – O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **20.920.609/0001-96**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Roldão de Faria Machado**, inscrito no CPF sob o nº **445.246.766-00**;

XX – O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.241.349/0001-80**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walker Américo Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº **858.340.336-87**;

XXI – O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.241.364/0001-29**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Carlos Pimenta**, inscrito no CPF sob o nº **237.460.096-34**;

XXII – O MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **16.788.309/0001-28**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Samuel Alves de Matos**, inscrito no CPF sob o nº **063.373.996-09**;

Parágrafo Único. - Todos os municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão:

I - mencionados no caput;

II - subscritores deste Protocolo de Intenções ou consorciados caso o município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

Seção II

Da Ratificação e do ingresso de novos consorciados

Art. 2º. Este Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 02 (dois) municípios que o tenham subscrito converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público.

§ 1.º - O extrato do Protocolo de Intenções, bem como a indicação de onde consta o texto integral, deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOF.

§ 2.º - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 3.º - Será automaticamente admitido como consorciado, o ente que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 4.º - Ultrapassado o prazo para ratificação estipulado no § 3.º ou no caso de a ratificação conter reservas, a admissão do ente no contrato de Consórcio Público dependerá da aprovação pela Assembléia Geral.

§ 5.º - É dispensável a ratificação prevista no caput deste artigo para o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no **Consórcio AMEG**, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

§ 6.º - O ente da Federação que pretenda integrar o **Consórcio AMEG** e cujo nome não tenha constado deste Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembléia Geral e ratificada, mediante lei, por cada um dos consorciados.

§ 7.º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao **Consórcio AMEG** dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos em Assembléia Geral, levando-se em consideração, entre outros critérios, os valores investidos na formação e implantação do **Consórcio AMEG** pelos entes consorciados.

Seção III

Da constituição e da natureza jurídica

Art. 3º. O contrato de Consórcio Público a ser celebrado entre os entes federativos signatários será executado através da constituição de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Seção IV

Da sede e da duração

Art. 4º. O **Consórcio AMEG** terá sede em Passos, Estado de Minas Gerais e prazo de duração indeterminado.

§ 1.º - O local da sede poderá ser alterado mediante decisão de 2/3 da Assembléia Geral.

§ 2.º - A área de atuação do **Consórcio AMEG** corresponde ao somatório das áreas territoriais dos entes consorciados.

Seção V

Da finalidade e dos objetivos

Art. 5º. O **Consórcio AMEG** tem por finalidade executar a gestão associada de serviços públicos e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável dos entes consorciados.

§ 1.º - São objetivos do **Consórcio AMEG**, as seguintes ações:

I – a gestão associada de serviços públicos, inclusive mediante a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, conforme regulamentado em capítulo específico;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII – a execução das atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, no planejamento urbano, na preservação de recursos hídricos e nas melhorias ambientais, no âmbito do território dos Municípios consorciados;

VIII - o apoio e o fomento ao intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XI - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização, delegação ou contrato de programa;

XIII - o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos;

XIV - a implantação do serviço de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados;

XV - o desenvolvimento, a contratação, o fornecimento ou a manutenção de sistemas, serviços e equipamentos de energia elétrica, de iluminação pública convencional ou de sistemas inteligentes voltados à eficiência energética e energias renováveis, incluindo manutenção do parque luminotécnico dos municípios consorciados;

XVI - a realização de compras e/ou licitações compartilhadas;

XVII - a promoção de cursos, treinamentos, capacitações, fóruns, seminários e outros eventos de interesse aos municípios consorciados;

XVIII - a divulgação de informações de interesse regional e a realização de pesquisas de opinião e campanhas de educação e divulgação;

XIX - a promoção e o apoio à formação e ao desenvolvimento cultural e desportivo;

XX - o apoio à organização social e comunitária;

XXI - a gestão e promoção de programas de proteção ao consumidor, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor nos municípios consorciados;

XXII - a regulação, fiscalização e o licenciamento ambiental de empreendimentos nos municípios consorciados;

XXIII – o planejamento e a gestão de atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de controle populacional animal e de zoonoses, além da promoção da educação para a guarda responsável;

XXIV - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público.

§ 1.º - Os entes consorciandos poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela destes objetivos.

§ 2.º - O **Consórcio AMEG** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3.º - Mediante solicitação, a Assembléia Geral poderá devolver a competência de quaisquer das ações mencionadas no § 1.º desta cláusula à administração do município consorciado que a requerer, condicionado à indenização dos danos que o ente consorciado causar pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 4.º - O **Consórcio AMEG** fica autorizado a representar os entes consorciados em assuntos de interesse comum, no âmbito das finalidades do consórcio, perante outras esferas de governo.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Seção I

Dos direitos dos entes consorciados

Art. 6º. Constituem direitos do ente consorciado:

I - participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II - exigir dos demais consorciados e do próprio **Consórcio AMEG** o pleno cumprimento das regras estipuladas no estatuto, contrato de Consórcio Público e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III- retirar-se do **Consórcio AMEG**, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou demais entes consorciados.

Seção II

Dos deveres dos entes consorciados

Art. 7º. Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **Consórcio AMEG**, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma prevista em seu estatuto;

II- participar ativamente das sessões da Assembléia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

III- incluir, em sua lei orçamentária dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **Consórcio AMEG**, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

IV- no caso de extinção do **Consórcio AMEG**, responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

CAPÍTULO III

DO REPRESENTANTE LEGAL E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Do representante legal

Art. 8º. O **Consórcio AMEG** será representado legalmente pelo seu Presidente, sendo substituído ou sucedido na função pelo respectivo Vice-Presidente.

Seção II

Da organização administrativa

Art. 9º. O **Consórcio AMEG** terá a seguinte organização administrativa, cujas competências serão estabelecidas em estatuto:

I - Assembléia Geral;

II – Presidência;

III - Secretaria Executiva:

IV - Conselho Fiscal;

V – Departamento Administrativo

VI – Departamento de Controle Populacional de Cães e Gatos

VII – Departamento de Contabilidade

VIII - Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Convênios

IX - Departamento de Infraestrutura

X – Departamento de Licitações

XI – Procuradoria Geral

XII – Controladoria Geral

Seção III

Da Assembléia Geral

Subseção I

Da composição e da representação na Assembléia Geral

Art. 10. A Assembléia Geral é instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º. Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º. Nenhum servidor do **Consórcio AMEG** poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral.

§ 3º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.

§ 4º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

Subseção II

Da convocação e dos quóruns para instalação e para votação da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do **Consórcio AMEG** ou por 1/3 dos consorciados.

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão preferencialmente nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º. O estatuto deverá trazer o procedimento de convocação da Assembleia Ordinária, bem como da Extraordinária.

§ 3º - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos, 1/3 dos entes consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

§ 4º - O quórum de votação na Assembleia Geral é a maioria absoluta dos entes consorciados, salvo nas seguintes matérias, em relação às quais o quórum necessário é de 2/3 dos entes consorciados:

I – aprovação inicial e posteriores alterações do estatuto do **Consórcio AMEG**;

II – alteração da sede do **Consórcio AMEG**;

III – alteração de dispositivos do contrato de Consórcio Público;

IV - aceitação das reservas e admissão como consorciado do ente da Federação que as apôs;

V - deliberação sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso do **Consórcio AMEG**;

VI - deliberação sobre a nomeação e/ou a exoneração do Secretário Executivo do **Consórcio AMEG**;

VII – deliberação sobre penalidades e exclusão de ente consorciado.

VIII – aprovação de moção de censura do Presidente e sua consequente destituição.

Seção IV

Da Presidência

Subseção I

Da eleição da Presidência

Art. 12. O Presidente e o Vice- Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados, em voto fechado, para mandato de 01 (um) ano, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante reeleição.

§ 1º. - O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano subsequente. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação *pro tempore* do mandato anterior.

§ 2º. - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos.

§ 3º. - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.

§ 4º. – O estatuto versará sobre os trâmites processuais da eleição da posse do Presidente do **Consórcio AMEG**.

§ 5º. – Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente o Prefeito mais idoso assumirá a Presidência interinamente até a realização de eleição.

Subseção II

Da destituição da Presidência

Art. 13. Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do **Consórcio AMEG**, bastando ser apresentada moção de censura com apoio da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 1º. -Para cumprimento do caput, em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. -A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 01 (uma) hora, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

§ 4º. -Será considerada aprovada a moção de censura por 2/3 dos entes consorciados.

§ 5º. -Caso aprovada moção de censura do Presidente do **Consórcio AMEG**, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. -Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos próximos 06 (seis) meses.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 14. A Secretaria Executiva é o órgão administrativo do **Consórcio AMEG** e será constituída por um Secretário Executivo, que contará com a colaboração dos demais funcionários do **Consórcio AMEG**.

§ 1º - O cargo em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do **Consórcio AMEG**, homologada pela Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - formação de nível superior;

III - experiência profissional em alguma das áreas de atuação do Consórcio.

§ 2º. - O Secretário Executivo será exonerado por ato do Presidente, desde que autorizado previamente pela Assembléia Geral.

Seção VI

Do conselho fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizatório a ser eleito pela Assembléia Geral do **Consórcio AMEG**.

§ 1º - O Conselho Fiscal tem independência e autonomia no exercício de suas atribuições.

§ 2º - O estatuto disporá sobre os procedimentos para a eleição do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DO ESTATUTO

Seção I

Da Elaboração do Estatuto

Art. 16. O estatuto do **Consórcio AMEG** regulamentará a organização administrativa do Consórcio, os procedimentos das Assembléias Gerais, dentre outros aspectos e deverá ser aprovado, em Assembléia Geral, por 2/3 dos entes consorciados.

§ 1º. - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 2º. - À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 3º. - O extrato do estatuto, bem como a indicação de onde consta o texto integral, deverá ser publicado na imprensa oficial de cada ente consorciado.

Seção II

Das deliberações de alteração de dispositivo dos Estatutos

Art. 17. Para a alteração de dispositivos dos estatutos exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 2/3 dos consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembléia Geral.

§ 1º. - Haverá uma votação para cada artigo a ser alterado; caso o artigo, além do caput, possua mais de três parágrafos, a votação dar-se-á também parágrafo por parágrafo.

§ 2º. - Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembléia e sem que seja franqueada cópia dele para cada um dos integrantes da Assembléia com direito a voto.

§ 3º. - Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por até 30 (trinta) minutos.

§ 4º. - Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário à alteração terá o direito de falar por último.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES

Seção I

Do quadro de pessoal

Art. 18. O quadro de pessoal do **Consórcio AMEG** será formado por cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, e por cargos efetivos, ocupados mediante concurso público pelos empregados públicos, sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1.º - O Quadro de Cargos em Comissão, o Quadro dos Cargos Efetivos e a Tabela de Vencimentos encontram-se, respectivamente, no Anexo I, Anexo II e Anexo III deste Protocolo de Intenções e contém o número de cada cargo, bem como a remuneração correspondente.

§ 2.º - As atribuições dos cargos deverão constar no estatuto.

§ 3.º - A Assembléia Geral poderá, de acordo com as necessidades do **Consórcio AMEG**, alterar os quadros de funcionários e a tabela de vencimentos constantes no Anexo I, Anexo II e no Anexo III deste Protocolo de Intenções.

§ 4.º - A remuneração dos empregos públicos é a definida até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Assembléia Geral poderá deliberar pela concessão de revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.

Seção II

Do concurso público

Art. 19. Os cargos descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções serão providos mediante concurso público.

§ 1.º - Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2.º - O extrato do edital, bem como a indicação de onde consta o texto integral, deverá ser publicado na imprensa oficial do **Consórcio AMEG**.

§ 3.º - Nos 10 (dez) dias após a publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 10 (dez) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do **Consórcio AMEG** na internet.

Seção III

Da contratação por tempo determinado

Art. 20. Poderá haver contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I - assistência às situações de calamidade pública;

II - assistência às emergências em saúde pública, como surtos epidêmicos;

III - atividades que impliquem em aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas pelo pessoal do quadro do **Consórcio AMEG**;

IV - necessidade imediata de pessoal para funcionamento do **Consórcio AMEG**, em decorrência de dispensa, exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento, caso não possa ser substituído por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público.

§ 1º. - As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 2º. - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA

Seção I

Dos recursos financeiros

Art. 21. O **Consórcio AMEG** executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao **Consórcio** quando **Consórcio AMEG**:

I - tenham contratado o **Consórcio AMEG** para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - permanentemente, para fins de custeio do **Consórcio AMEG**, nos moldes do contrato de rateio.

Seção II

Da fiscalização

Art. 22. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Seção III

Da Contabilidade

Art. 23. Os procedimentos contábeis do **Consórcio AMEG** deverão observar os normativos vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, vinculada ao Ministério da Fazenda, órgão responsável por legislar sobre o tema.

Seção IV

Dos convênios

Art. 24. Com o objetivo de receber transferência de recursos, o **Consórcio AMEG** fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Da autorização para gestão associada

Art. 25. Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o Consórcio a realizar a gestão associada de serviços públicos que mantenham relação com os objetivos do **Consórcio AMEG** previstos no art. 5º, deste contrato de convênio.

§ 1º. A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em decisão da Assembléia Geral.

§ 2º - Para viabilizar a gestão associada de serviços públicos, o **Consórcio AMEG** fica autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação de serviços.

Seção II

Do contrato de programa

Art. 26. Ao **Consórcio AMEG** é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

§ 1º. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa aquelas previstas na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 2º. No caso da execução dos serviços públicos pelo **Consórcio AMEG**, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderão ser exercidas por ele mesmo.

CAPÍTULO VIII

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO

Seção I

Da retirada

Art. 27. A retirada do ente consorciado dependerá de comunicado formal de seu representante legal na Assembléia Geral, acompanhado da respectiva autorização legislativa, respeitado o princípio da anterioridade, nos termos do contrato de Consórcio Público.

§ 1.º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o **Consórcio AMEG** e/ou os demais entes consorciados.

§ 2.º - O pedido de retirada deverá ser proposto até 90 (noventa) dias antes da data da efetiva saída.

§ 3. - Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao **Consórcio AMEG** pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

Seção II

Da exclusão

Art. 28. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1.º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa para fins de exclusão do **Consórcio AMEG**:

I - a não-inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – o atraso no pagamento das obrigações financeiras para com o Consórcio;

§ 2.º - Somente se configurará o atraso mencionado no inciso II do § 1.º deste artigo após o ente consorciado ser notificado para efetuar o pagamento do devido, assegurado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para o pagamento e sua devida reabilitação.

§ 3.º - A notificação mencionada no § 2.º desta cláusula deverá ser efetuada por correspondência e mediante publicação na imprensa oficial do **Consórcio AMEG**.

§ 4.º - O procedimento de exclusão será previsto no estatuto do **Consórcio AMEG**.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 29. A alteração ou extinção do contrato de Consórcio Público do **Consórcio AMEG** dependerá de instrumento aprovado por 2/3 dos pela Assembléia Geral e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, nos moldes previstos no estatuto.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A imprensa oficial do **Consórcio AMEG** será regulamentada no estatuto.

Art. 31. O custeio das despesas de viagens dos funcionários do **Consórcio AMEG**, realizadas em cumprimento de suas atribuições, será regulamentado pela Assembléia Geral.

Art. 32. A Assembléia Geral poderá estabelecer o pagamento de adicional por hora produtiva aos Operadores de Máquinas Pesadas, no percentual máximo de 70% (setenta por cento) do valor da hora normal.

Art. 33. Fica autorizada a mudança do nome do Consórcio Público para: **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO GRANDE** e a sigla: **AMEG**, se assim a Assembléia Geral resolver.

Art. 34. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da comarca de Passos.

Passos, 23 de agosto de 2019

José Gabriel dos Santos Filho
Prefeito de Alpinópolis

Luiz César Guilherme
Prefeito de Capetinga

José Eduardo Terra Vallory
Prefeito de Capitólio

Sebastião Cezar Lemos
Prefeito de Carmo do Rio Claro

Marco Leandro Almeida Arantes
Prefeito de Cássia

Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito de Claraval

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita de Delfinópolis

Eliton Luiz Moreira
Prefeito de Doresópolis

Adenilson Queiroz
Prefeito de Fortaleza de Minas

Nelson Alves Lara
Prefeito de Guapé

Antônio Lindenberg Garcia
Prefeito de Ibiraci

Ronilton Gomes Cintra
Prefeito de Itaú de Minas

Carlos Renato Lima Reis
Prefeito de Passos

Ailton Costa Faria
Prefeito de Pimenta

Adeberto José de Melo
Prefeito de Piumhi

Denise Alves de Souza Neves
Prefeita de Pratápolis

Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita de São João Batista do Glória

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito de São José da Barra

Roldão de Faria Machado
Prefeito de São Roque de Minas

Walker Américo Oliveira
Prefeito de São Sebastião do Paraíso

José Carlos Pimenta
Prefeito de São Tomás de Aquino

Samuel Alves de Matos
Prefeito de Vargem Bonita

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Nº de vagas	Cargos	Jornada Semanal de Trabalho	Nível	Vencimento
02	Agente Administrativo	40	III	R\$ 1.497,00
01	Engenheiro Agrimensor	36	XXI	R\$ 5.988,00
01	Engenheiro Civil	21	XIII	R\$ 3.992,00
02	Operador de Máquinas Pesadas	44	IV	R\$ 1.746,50
Total de vagas				06

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Nº de vagas	CARGOS	Jornada Semanal de Trabalho	Nível	Vencimento
01	Chefe do Departamento Administrativo	40	IX	R\$ 2.994,00
01	Chefe do Departamento de Contabilidade	20	VI	R\$ 2.245,50
01	Chefe do Departamento de Controle Populacional de Cães e Gatos	06	I	R\$ 998,00
01	Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Convênios	40	IX	R\$ 2.994,00
01	Chefe do Departamento de Infraestrutura	40	XV	R\$ 4.491,00
01	Chefe do Departamento de Licitações	40	IX	R\$ 2.994,00
01	Controlador Geral	20	VI	R\$ 2.245,50
01	Procurador Geral	20	VI	R\$ 2.245,50
01	Secretário Executivo	40	XVI	R\$ 4.740,50
Total de vagas				09

ANEXO III – QUADRO DE NÍVEIS SALARIAIS

I	R\$ 998,00
II	R\$ 1.247,50
III	R\$ 1.497,00
IV	R\$ 1.746,50
V	R\$ 1.996,00
VI	R\$ 2.245,50
VII	R\$ 2.495,00
VIII	R\$ 2.744,50
IX	R\$ 2.994,00
X	R\$ 3.243,50
XI	R\$ 3.493,00
XII	R\$ 3.742,50
XIII	R\$ 3.992,00
XIV	R\$ 4.241,50
XV	R\$ 4.491,00
XVI	R\$ 4.740,50
XVII	R\$ 4.990,00
XVIII	R\$ 5.239,50
XIX	R\$ 5.489,00
XX	R\$ 5.738,50
XXI	R\$ 5.988,00